

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, que será formado por Procuradoras Vereadoras e/ou Vereadores e contará com o suporte da estrutura física e técnica da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, enquanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher, uma Sala para Reuniões e seus adornos, salvo se estiver sendo utilizada para outros fins institucionais.

§ 2º O atendimento será feito pela Procuradora Especial ou Procurador(a) Adjunto(a) por aquela indicada, na frequência de horários a serem determinados em ato próprio da Procuradoria da Mulher.

§ 3º Será de responsabilidade da Procuradoria da Mulher manter o sigilo e privacidade das informações.

§ 4º Salvo as disposições desta lei, a Procuradoria da Mulher tem autonomia própria, sem qualquer vinculação com as atribuições típicas do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procurador(a) da Mulher, e 01 (uma) Procurador(a) Adjunto(a), designado(a)s em ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura, seguindo a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara, um vereador poderá ocupar os cargos de Procurador da Mulher e de Procurador Adjunto, bem como poderão ser nomeadas para assumir as referidas funções as servidoras mulheres desta casa de leis.

§ 3º No caso de nomeação de servidora efetiva desta casa de leis, para o exercício das atividades da Procuradoria da Mulher, conforme previsão do parágrafo anterior, será devido o pagamento de gratificação pelo exercício de atividades de apoio à Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo municipal, a ser definida por lei própria.

§ 4º A Procuradoria da Mulher deverá apresentar anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – contribuir com a implantação e implementação de políticas municipais de equidade, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual/Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso haja qualquer demanda relacionada, na ausência da representante da Procuradoria da Mulher, um servidor da Câmara anotar o contato do demandante e encaminhará para a Procuradora responsável.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 5º A ou o suplente de vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para Procurador(a) da Mulher ou Procurador(a) Adjunto(a).

Art. 6º O cargo de Procurador(a) da Mulher e de Procurador(a) Adjunto(a) cessará automaticamente com o término do mandato de sua/seu ocupante.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata do(a)s procuradores.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2025.

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Vereadora Signatária

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Vereador Apoiador

CARLINHOS TELES DA SILVA JUNIOR
Vereador Apoiador

VALMIR MATIAS DE OLIVEIRA
Vereador Apoiador

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Nobres colegas,

Trata o presente projeto de lei da criação da Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

A Procuradoria tem como objetivo primordial proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, e das inúmeras ações que poderão ser implementadas pela Procuradoria da Mulher, buscando por uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade, garantindo investimentos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas, em especial àqueles mais vulneráveis.

Desse modo, por toda a relevância social, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres Edis.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2025.

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Vereadora Signatária

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Vereador Apoiador

CARLINHOS TELES DA SILVA JUNIOR
Vereador Apoiador

VALMIR MATIAS DE OLIVEIRA
Vereador Apoiador